



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025 – PODER EXECUTIVO

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a remuneração de cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em 13 de janeiro de 2025, e eu, na qualidade de Relator designado, passei a relatar o seguinte:

Após detida análise da matéria em destaque, nota-se claramente que a mesma encontra-se de conformidade com a legislação em vigor, cumprindo também o requisito de iniciativa.

No mérito, e da análise da mensagem de envio do referido projeto, entendemos que os valores previstos para remuneração de cargos e funções inerentes encontram-se compatíveis ao nível de atribuições dos cargos, muitos dos quais de Nível Superior de ensino, necessitando que de fato haja o devido reconhecimento financeiro aos serviços prestados.

Apesar de o autor da proposição não haver juntado a comprovação nesse sentido, esta Comissão diligenciou consulta ao Sistema de Informações e Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, que é de acesso público mediante o link https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf, onde se constatou que a Prefeitura de Santa Cruz/PE atingiu, no último quadrimestre aferido, o percentual de 43,12% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal, não estando, portanto, impedido de proceder com tais reajustes.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), em 16 de janeiro de 2025.

Telvando Rodrigues Soares
Relator.

Pelas Conclusões (aprovação):

Luciano Nunes Gomes
Presidente.

Hozana de Souza Alves
Membro.

Aprovado em 1º Discussão
Em 16/01/2025
Presidente